**INFORMATIVO FINDECT-003/2013**

Bauru/SP, 18 de abril de 2013.

 PLR – Pedido de Mediação Junto ao MPT

Companheiros e Companheiras,

A FINDECT realizou várias reuniões com a Direção da Empresa, para tratar das formas e critérios de distribuição da PLR. No período de 04 de Dezembro de 2012 á 02 de Abril de 2013 foram 09 (nove) reuniões. Em todas elas, os representantes da FINDECT procuraram pautar a negociação pelos princípios da justiça e da razoabilidade na distribuição da PLR. Até por isso, insistimos para que a Empresa mantivesse os critérios da PLR 2011, que reputamos ter sido a que distribuiu de forma mais justa os valores da PLR.

No entanto diante da intransigência da Empresa, apesar do avanço em alguns critérios, em incluir a Parcela Estratégica (10% do valor total a ser distribuído, apenas para a Área Estratégica) e, da excessiva valorização do GCR, que é um instrumento de avaliação falho, as Assembléias de Trabalhadores que os Sindicatos filiados a FINDECT realizaram no dia 04 de Abril de 2013, rejeitaram estes critérios.

Ciente desta decisão, a Empresa através do Jornal Plantão do Acordo, informou que irá implantar as regras para pagamento da PLR de forma unilateral, o que além de um profundo descaso e desrespeito aos trabalhadores ecetistas, é uma grave ilegalidade, por descumprir o art. 4º da Lei 10.101/200 (regulamenta a PLR), que preceitua ter que haver mediação ou arbitragem caso as negociações referentes a PLR, resulte em impasse.

Com o objetivo de desfazer esta ilegalidade, a FINDECT protocolou junto a Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho (Brasília), no dia 04 de Abril de 2013 o OF/FINDECT 011/2013, pedindo a mediação deste Órgão, para renegociar os critérios da PLR/2012.

“A PLR é premio, não salário, e a sua distribuição não pode estar a ele (salário) atribulado.



José Aparecido Gimenes Gandara

Presidente